



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2021.

Autor: Vereador: Adilson Henrique França

EMENTA

Interesse local. Denominação de logradouro público. Alteração. Inclusão. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Adilson Henrique França, que tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 5.772/2020 para inclusão de trecho da rua anteriormente denominada.

O projeto de lei não vem acompanhado de certidão expedida pelo Município de Caçapava.

Sob o ponto de vista jurídico não vislumbro óbice.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto com a ressalva supracitada.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 23 de setembro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

